

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM N° 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	CIELO S.A.: Coligada do Banco do Brasil.
b) o objeto e os principais termos e condições.	Primeiro Aditamento ao Acordo de Parceria e outras avenças que estabelece as condições comerciais, operacionais e jurídicas, em caráter não exclusivo, da ação conjunta a ser desenvolvida pelo Banco do Brasil S.A. e pela Cielo S.A., com objetivo de formalizar as condições comerciais aplicáveis aos equipamentos, bem como estabelecer os critérios e procedimentos relativos aos pagamentos pelo Banco à Cielo. Data da formalização: 18.12.2024.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da proposta foi negociada em ambiente com ausência de conflitos de interesses, possui interesse comum das partes e condições comutativas.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	A proposta foi apresentada pela contraparte e foi considerada em condições justas de remuneração.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A parte relacionada apresentou proposta comercial que contempla benefícios aos clientes em comum.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	A comutatividade da operação está garantida considerando os benefícios previstos na transação, a remuneração a ser percebida e o interesse comum das Partes.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos	Não se aplica.



Transações com Partes Relacionadas

pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.